

JUSTIÇA ARBITRAL
2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - 2ª CCA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RECLAMAÇÃO N.:	004795/23		
RECLAMANTES:	Micafe Administração e Participação Ltda Agec Participações Ltda	CPF/CNPJ:	33251778000122 42251765000144
ENDEREÇO:	Rua 88 - lado A - par Goiânia-GO		
REPRESENTANTE:	Dr. Frederico de Castro Martins OAB-GO 25728		
RECLAMADOS:	Tabata Construtora Eireli Roger Kogi Tabata	CPF/CNPJ:	27303836000111 41313984191
ENDEREÇO:	Rua T27, n208, Qd 102. Ed New Times Square 100, St. Bueno Goiânia-GO.		
NATUREZA:	Ação de Rescisão contratual c/c indenização		
VALOR DA CAUSA:	R\$262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais)		

O(A) Árbitro(a) da 2ª CCA-GO, em exercício, Dra. Nyanne Cury Oliveira Condemarim, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do ART. 257 do CPC, fica intimado(a) o(a) Reclamado(a): **Tabata Construtora Eireli Roger Kogi Tabata**, da publicação do inteiro teor do dispositivo final da Sentença Arbitral, nos seguintes termos: **“Diante do exposto: a) Aceito a minha indicação para atuar como árbitra da causa, que se operou por sorteio, na forma dos §§1º e 2º do artigo 40 do Regimento Interno da 2ª CCA/GO e declaro a competência da jurisdição arbitral para o processamento da demanda, na forma do artigo 8º da Lei Federal 9.307/96; e b) JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para: 1. DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO celebrado entre as partes na data de 26 de outubro de 2.021 e constante do arquivo “CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO IMÓVEL RUA 115.pdf”, por culpa dos reclamados; e, ainda: 2. CONDENAR os reclamados no pagamento de: a. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, por danos emergentes e lucros cessantes, na forma do artigo 402 do Código Civil, no valor de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IBGE e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da notificação dos reclamados para integrar a presente relação processual; b. MULTA RESCISÓRIA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO, proporcional ao inadimplemento da obrigação contratual, na forma do artigo 413 do Código Civil, equivalente a 7/12 (sete doze avos) da cominação prevista no contrato, no valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), corrigido monetariamente pelo índice INPC/IBGE e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da notificação dos reclamados para integrar a presente relação processual; e, ainda, c. Na forma do no artigo 944 do Código Civil, no pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, a cada qual dos autores, a qual deverá ser corrigida monetariamente pelo índice INPC/IBGE, desde a data do trânsito em julgado desta sentença, e de juros de mora desde a data do fato (15 de outubro de 2.022), na forma da Súmula 54 do C. Superior Tribunal de Justiça. d. Pagamento de honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados da parte autora, os quais, na forma do artigo 85, §§3º e 4º do CPC e da previsão contida no regimento interno da 2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - Goiás, arbitramos em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, incluindo-se as obrigações acessórias (correção monetária, juros, multa e encargos normativos e/ou**

contratuais). e. Ressarcimento à autora do valor das despesas processuais, às custas cartorárias, postais, protestos, notificações, custas de administração da conciliação, custas de administração da arbitragem, custas da notificação/cientificação das partes, e honorários arbitrais, fazendo-o pela aplicação conjunta dos artigos 389, 395 e 397 do Código Civil, bem como pelo artigo 77 do Regimento Interno da 2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem, tudo acrescido de correção monetária pela variação positiva índice INPC/IBGE desde a data do efetivo desembolso pela parte reclamante e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, apurado pelo critério pro rata diem, desde a data do trânsito em julgado desta sentença até o efetivo pagamento à promovente. Remeto os autos à secretária na 2ª CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM (2ª CCA) de Goiânia, com a solicitação de que as partes sejam comunicadas desta decisão, na forma regimental. Intimem-se. Goiânia, 19 de fevereiro de 2.024. Nyanne Curi Oliveira Condemarin Árbitra Nomeada – 2ª CCA/GO.”

Giovana Ferro Moraes
2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia-GO